

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 080/2023

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao Processo Administrativo n. 269/2023.

O Coordenador da Câmara de Ética 1 do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, nomeados pela Decisão Coren-MS 053/2023, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 706 de 25 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a 1ª Reunião da Câmara de Ética 1, realizada no dia 21 de julho de 2023, que aprova o Parecer de Admissibilidade nº 073/2023, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Coren-MS n. 104223-ENF.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética pelo profissional de Enfermagem Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF, conforme os artigos 79 e 80 da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 269/2023, decidem:

Art. 1º Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor do profissional de Enfermagem Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 31 de julho de 2023.

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Coordenador da Câmara de Ética 1
Coren-MS n. 123978-ENF

Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 104223-ENF